

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0244/2024-5688**RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;

- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora Nacional Contratação
GECOT – Gerência Nacional de Contratações
SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0244/2024-5688**AVISO DE CREDENCIAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)
EM 11/04/2024.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CECOT - Centralizadora Nacional Contratações, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e, subsequentemente, contratar PESSOAS JURÍDICAS, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 8.429, de 02/06/1992, pelo Decreto 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA – RLCC, obedecidas as condições fixadas neste Edital e Anexos.

O **Credenciamento** é um processo específico, previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, realizado por meio do Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), ferramenta responsável pelo registro das inscrições e de toda a documentação exigida. Serão adotados procedimentos da Licitação CAIXA, com ênfase na fase de qualificação/habilitação e contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas no edital, garantidos o tratamento isonômico e a distribuição equitativa dos serviços.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico da CAIXA, doravante chamado neste edital de Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Pré-Qualificação/Credenciamento*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados Procedimento: **0244** Ano: **2024**, e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº 0244/2024, acionar o link **0244/2024-5688 Item 1** (correspondente ao 1º CICLO) disponível na coluna “*Nº Procedimento*”. Os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”.

Para fins deste Edital, CICLO corresponde ao período de: publicação do edital, prazo para participar e vincular documentos, análise e julgamento da documentação de habilitação, publicação do resultado, contestação e julgamento da contestação.

O Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

Para todas as referências de data e hora deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

O prazo para vinculação da documentação, exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA, referente ao 1º CICLO, **encerrará às 16h00min do dia 26/04/2024.**

Caso ocorra uma nova oportunidade para vinculação de documentação (novo CICLO), o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) poderão ser ajustados conforme a necessidade da CAIXA, inclusive com limitação de locais e atividades para a prestação dos serviços.

Ao término do CICLO informado, a próxima oportunidade para vinculação de documentação do Credenciamento, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

O interessado terá acesso às informações referentes ao Credenciamento no Portal de Licitações CAIXA, formalizando sua inscrição e vinculando os documentos necessários somente por meio dessa plataforma, conforme itens 3 e 4 do edital.

Poderá ser apresentado **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **23/04/2024**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Pesquisa do Certame”, selecionar a modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento”, informar os parâmetros de pesquisa desejados Procedimento: **0244** Ano: **2024**, e clicar no botão “Pesquisar”. Após localizar o Credenciamento nº 0244/2024, acionar o link 0244/2024-5688 Item 1 na coluna “Nº Procedimento”, acione o link **QUESTIONAMENTO**, disponível na aba **QUESTIONAMENTO**, registre as indagações e confirme. (Local de acesso público - Não enviar qualquer documentação para participação, habilitação, credenciamento por meio dessa funcionalidade).

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **19/04/2024**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Pesquisa do Certame”, selecionar a modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento”, informar os parâmetros de pesquisa desejados Procedimento: **0244** Ano: **2024**, e clicar no botão “Pesquisar”. Após localizar o Credenciamento nº 0244/2024, acionar o link **0244/2024-5688 Item 1** na coluna “Nº Procedimento”, acione o link **IMPUGNAÇÃO**, disponível na aba **IMPUGNAÇÃO**, registre os argumentos e confirme. (Local de acesso público - Não enviar qualquer documentação para participação, habilitação, credenciamento por meio dessa funcionalidade).

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Geologia.

1.1.1 Atividades:

- avaliação de imóveis e outros bens e atividades correlatas;
- elaboração, análise, acompanhamento, orçamento ou consultoria em projeto, edificação ou empreendimento habitacional, comercial, institucional ou industrial;
- consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento, análise, projeto ou de acompanhamento de danos físicos;
- acompanhamento de obra, estudo, projeto, plano ou aquisições em saneamento, infraestrutura ou meio-ambiente;

- elaboração, análise ou consultoria em estudo, projeto, aquisição de máquina, equipamento ou insumo de saneamento, infraestrutura urbana, rural ou de meio-ambiente.

1.1.2 O Credenciamento terá abrangência em todo território nacional, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	ANEXO I A: REGRAMENTOS GERAIS
	ANEXO I B: TABELA DE FALTAS CONTRATUAIS
	ANEXO I C: INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
	ANEXO I D: RELAÇÃO DOS POLOS E MUNICÍPIOS VINCULADOS, e Apensado “Anexo I-D - Tabela de Polos e Municípios Vinculados.pdf”,
	ANEXO I E: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES e “Apensado Anexo I-E - Atividades.pdf”
	ANEXO I F: REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES e “Apensado Anexo I-F - Remuneração.pdf”
	ANEXO I G: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO
ANEXO II FORMULÁRIO DE DE CREDENCIAMENTO	ANEXO II A: PLANILHA: INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA ANEXO II B: PLANILHA: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, TERMOS DE CIÊNCIA E ACEITE DOS RTS, ATIVIDADES PARA HABILITAÇÃO E POLOS VINCULADOS (conforme arquivo “.xlsx” anexo)
ANEXO III MINUTA DE CONTRATO	ANEXOS DO CONTRATO: I: TERMO DE REFERÊNCIA II: DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS III: TERMOS DE LEITURA, CIÊNCIA E DECLARAÇÃO IV: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO V: DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS VI: DECLARAÇÃO DO SIMPLES
GUIA DE ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR – PORTAL DE LICITAÇÕES CAIXA	

1.2 As orientações para execução dos serviços e procedimentos operacionais necessários ao atendimento do Contrato serão encaminhadas às empresas, após a contratação, por meio de Cadernos de Orientação, comunicados específicos, ou reuniões de alinhamento.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas, doravante denominada Licitantes, **cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento**, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Licitantes:

- 2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.2.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.2.3 que caracterizem participação cruzada no processo, contrariando a isonomia na distribuição cíclica dos serviços, sendo:
 - 2.2.3.1 Empresas que possuem pelo menos um sócio em comum;
 - 2.2.3.2 Participação simultânea de Empresas Matriz e Filial(is) ou Filiais.
 - 2.2.3.3 Participação simultânea, em duas ou mais empresas, de uma ou mais pessoas na qualidade de sócio e/ou administrador e/ou responsável técnico em comum, independente da função que desempenham em cada empresa, mesmo que esta função seja distinta.
 - 2.2.3.4 Após identificada uma ou mais condições estabelecidas no item 2.2.3, será admitida a participação somente da primeira empresa a vincular a documentação de habilitação no Credenciamento, conforme data e hora de entrega da documentação, registrada no Portal de Licitações CAIXA, inadmitidas as demais empresas identificadas.
- 2.2.4 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.5 cujo administrador ou sócio seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.6 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.8 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.10 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.2.12 na qualidade de Pessoa Física.

- 2.2.13 constituída como MEI – Microempreendedor Individual.
- 2.2.14 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.2:
- 2.2.14.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
- 2.2.14.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação nas unidades da CAIXA responsáveis pela licitação ou pela contratação ou pela gestão formal, técnica ou operacional do contrato;
 - c) Autoridade do ente público ao qual a CAIXA esteja vinculada.
- 2.2.14.2.1 As unidades da CAIXA a que se referem a vedação acima englobam: agências, postos de serviços, área de retaguarda ou de atendimento em plataformas digitais, centralizadoras, filiais, incluindo suas áreas hierarquicamente superiores e suas subordinadas, que tenham envolvimento direto ou indireto com a execução dos serviços objeto deste Edital, em qualquer de suas etapas: licitação; contratação; análise de habilitação, gestão técnica, formal ou administrativa do contrato; abertura, cancelamento, monitoramento, gestão, revisão, conclusão, e pagamento de ordens de serviços; ou atuação em qualquer outra atividade necessária para consecução do objeto deste credenciamento, bem como a possibilidade de atuação ou influência nestas atividades, assim como a coleta de informação privilegiada sobre elas.
- 2.2.14.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.
- 2.2.14.4 A empresa interessada, seus sócios, administrador e/ou Responsáveis Técnicos, que figurem como assistente técnico e/ou perito em ação judicial contra a CAIXA.
- 2.2.14.4 Com proibição para contratar com o Setor Público.
- 2.2.14.5 Que tenha sido condenado por Trabalho Escravo ou Degradante.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

- 3.1 O “Guia de Orientações ao Fornecedor - Portal de Licitações CAIXA” ou “Guia”, com o passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, junto com o edital.
- 3.2 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado em primeiro lugar, obrigatoriamente, para a Pessoa Física (CPF), que após concluído o cadastro, deverá vincular e cadastrar a Pessoa Jurídica que participará do presente certame.

- 3.2.1 A nova sistemática de autenticação no Portal de Licitações CAIXA, a partir de JUN/2023, unifica login e senha para acesso a vários sistemas, dentre eles FGTS CAIXA, CAIXA TEM e LOTERIAS. Para usuários cadastrados nesses sistemas, utilize o mesmo login e senha para acesso ao Portal de Licitações CAIXA.
- 3.3 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: no quadro “NÃO SOU CADASTRADO”, acione o botão “CRIE SUA CONTA”, na próxima tela, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando: CPF, NOME COMPLETO, TELEFONE CELULAR, DATA DE NASCIMENTO, E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de Pessoa Física (Cópia do documento de Identidade) utilizando a extensão de arquivo .jpg ou .pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE (se for o caso), confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”. (Detalhes no Passo 1 do Guia de Orientações ao Fornecedor)
- 3.3.1 Se aparecerem mensagens de erro ao se cadastrar, orientando procurar uma agência, será necessário ir a qualquer agência da CAIXA para regularizar seu acesso ao “Login CAIXA”. (Detalhes no Passo 2 do Guia)
- 3.3.2 Leve documento de identificação. Essa ação pode ser feita pela própria Pessoa Física ou por procurador legalmente constituído.
- 3.4 A Pessoa Física, após seu cadastro, somente poderá cadastrar a Pessoa Jurídica (CNPJ) em que configure como sócio. (Detalhes no Passo 3 do Guia)
- 3.4.1 Para cadastrar Pessoa Jurídica, o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA”, na sequência, acionar o botão VINCULAR NOVO CNPJ, preencher o formulário para cadastro da Pessoa Jurídica a ser vinculada à Pessoa Física, anexar a documentação de habilitação mínima obrigatória de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ), utilizando a extensão de arquivo “.jpg” ou “.pdf”, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE (se for o caso), confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.4.2 Ao informar o CNPJ da empresa, os dados cadastrais RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA e ENDEREÇO são recuperados da base da Receita Federal e não podem ser alterados. Se as informações estiverem desatualizadas, deverão ser atualizadas junto à própria Receita Federal.
- 3.4.3 O Sócio da empresa poderá designar representantes e equipe de usuários, após acessar a área logada da Pessoa Física, conforme item 3.5. (Detalhes no Passo 7 do Guia)
- 3.5 Para **ACESSAR** a área logada do Portal de Licitações CAIXA em www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “ÁREA LOGADA”, acione o botão “ENTRAR”, digitar o CPF e acionar o botão RECEBER CÓDIGO. Informe o CÓDIGO recebido no e-mail. Digitar a senha de 6 números; acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA. (Detalhes nos Passos 4 e 5 do Guia)

- 3.5.1 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, acionar o botão RECEBER CÓDIGO, informar o CÓDIGO recebido no e-mail; e em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar. (Detalhes no Passo 6 do Guia)
- 3.5.2 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAN de sua conta de e-mail. Efetue o “Troca Senha” informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Se tiver problemas para se cadastrar, entre em contato com o Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.
- 3.6.1 Digite o CPF, depois a opção 6 (Suporte aos aplicativos, sites, Caixa Eletrônico ou SMS), depois a opção 5 (Atendimento a FIES, outros sites e aplicativos), e, por fim, a opção 4 (Acesso aos aplicativos). Esse caminho o conduzirá para um atendimento humano.
- 3.7 Os detalhes do credenciamento estão disponíveis na área pública do Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Pré-Qualificação/ Credenciamento*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados - Procedimento: **0244** Ano: **2024** e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº **0244/2024**, acionar o link **0244/2024-5688 para o item correspondente ao CICLO em que está participando**, disponível na coluna “*Nº Procedimento*”, com as seguintes abas: (Detalhes no Passo 8 do Guia)
- 3.7.1 Aba Detalhes: Informações do Procedimento e quadro Instrumento Convocatório – são publicados o Edital, todos os Anexos, Planilha Excel para preenchimento, Guia de Orientações ao Fornecedor. Todos os arquivos estão disponíveis para *download*. (Detalhes no Passo 9 do Guia)
- 3.7.2 Aba Questionamentos – local de acesso público para registrar questionamentos ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo. Leia as respostas dos questionamentos já registradas. Não enviar qualquer documentação para participação, habilitação, credenciamento por meio dessa funcionalidade. (Detalhes no Passo 10 do Guia)
- 3.7.3 Aba Impugnação – local de acesso público para registrar impugnações ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo. Não enviar qualquer documentação para participação, habilitação, credenciamento por meio dessa funcionalidade. (Detalhes no Passo 11 do Guia)
- ATENÇÃO:**
Os itens 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11 são **muito importantes** para a correta vinculação dos documentos de habilitação ao CRED 0244/2024-5688– item 1.
- 3.8 **IMPORTANTE: Repositório de Documentação:**

- 3.8.1 Acesse a área Pessoa Jurídica – CNPJ Vinculado(s). Marque a Modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento/Consulta Pública”. Toda a documentação para a habilitação deve constar previamente no **Repositório de Documentação**, que fica no quadro “**Cadastro/Acessos/Repositório de Documentos** – clique em “Meu Cadastro/Repositório de Documentos”. Ao abrir o cadastro, administre seus documentos no “**Repositório de Documentação**”, usando as funções “Incluir Documentos” e/ou “Lista Documentos Habilitação”. [\(Detalhes no Passo 12 do Guia\)](#)
- 3.8.2 Toda a gestão da documentação no **Repositório de Documentação** é de plena responsabilidade do licitante, que deve atentar para a conferência sempre que for participar de um certame, inclusive se os documentos estão atualizados e dentro do prazo de validade na data em que forem vinculados ao Credenciamento.
- 3.8.3 A inserção da documentação de habilitação no **Repositório de Documentação** poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o “Meu Cadastro/Repositório de Documentos” na área logada do fornecedor.
- 3.8.4 A alteração, exclusão e atualização de documentos no **Repositório de Documentação** fica registrada no subtítulo “**Extrato do Repositório de Documentação**”.
- 3.8.5 Todos os documentos que serão **vinculados** ao Credenciamento **0244/2024-item 1** deverão constar previamente do Repositório de Documentação, pois a ação de “**Participar**” deve ser feita uma única vez contendo todos os documentos - (veja item 3.10).
- 3.9 **IMPORTANTE: Preparação da Documentação:** Orientações sobre os arquivos: nomes, tipos, tamanho, ordenamento da pasta compactada. [\(Detalhes no Passo 13 do Guia\)](#)
- 3.9.1 O Portal de Licitações CAIXA é compatível com arquivos doc, docx, ods, odt, pdf, rtf, txt, xls, xlsx, dwg, e .zip, sendo cada arquivo limitado ao tamanho de 200 MB.
- 3.9.2 Atenção para arquivos com extensões diferentes das listadas acima, principalmente fotos (.jpg, .img, .png, etc.), pois esses arquivos devem ser compactados para serem enviados.
- 3.9.3 Arquivo compactado com a extensão .rar e outros de mesma natureza **não** são aceitos pelo Portal de Licitações CAIXA, somente o formato “.zip”.
- 3.9.4 **Sugestão:** Os nomes dos arquivos devem ser iniciados com o CNPJ (ex.: CNPJ **12.345.678/0001-23**, use somente dígitos “**12345678000123**”). O restante do nome será exemplificado adiante.
- 3.9.5 Quando for incluir seus arquivos (documentos) no Repositório de Documentação, cada arquivo inserido será associado a um “Tipo Documento” dentre os que existem disponíveis no Portal de Licitações:
- 3.9.5.1 **Sugestão** para inclusão dos documentos de apresentação obrigatória no Repositório de Documentação, dos arquivos contendo a documentação de

habilitação e o ANEXO II (.xlsx):

Tipo documento = **CNPJ**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_CNPJ.pdf
Documento necessário para concluir o cadastro para acessar o Portal de Licitações CAIXA conforme itens 3.3.1.

Tipo documento = **Estatuto/Contrato Social**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_Contrato_Social.pdf (ou “.zip”)
Todas as formas de constituição de empresa prevista no edital entram nesse quesito, como por exemplo “requerimento de empresário”.
(se desejar incluir mais de um contrato/alteração, todos deverão constar de um único arquivo “.pdf” ou “.zip”)

Documento necessário para concluir o cadastro para acessar o Portal de Licitações CAIXA conforme item 3.3.1

Documento necessário para vinculação ao credenciamento conforme exigido no item 4.2.2 na forma do item 3.10.

Tipo documento = **RG Registro Geral de Identificação Nacional**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_RG.pdf (ou “.zip”)
(se existir mais de um RG, todos deverão constar de um único arquivo “.pdf” ou “.zip”)

Documento necessário para vinculação ao credenciamento conforme exigido no item 4.2.1 na forma do item 3.10.

Tipo documento = **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_CND_Federal.pdf
Documento necessário para vinculação ao credenciamento conforme exigido no item 4.2.3 na forma do item 3.10.

Tipo documento = **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_CRF_FGTS.pdf
Documento necessário para vinculação ao credenciamento conforme exigido no item 4.2.4 na forma do item 3.10.

Tipo documento = **SICAF**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_SICAF.pdf
Documento necessário para vinculação ao credenciamento conforme orienta o item 4.4.

Tipo documento = **Anexos Técnicos Pré-Qualificação/Credenciamento 2**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_ANEXOII.xlsx
Corresponde ao Formulário de Credenciamento.

Deverá ser a planilha EXCEL (xlsx) e NÃO pode ser em “.pdf”
Existem dois formulários, sendo um para empresas **com até 5 Responsáveis Técnicos** e outro para empresas **com mais de 5 até 30 Responsáveis Técnicos**.
Escolha um deles.

Documento necessário para vinculação ao credenciamento conforme exigido no item 4.3.1 na forma do item 3.10.

3.9.5.2 **Sugestão** para inclusão no Repositório de Documentação dos demais arquivos contendo a documentação técnica:

Abaixo estão os documentos necessários para vinculação ao credenciamento na forma do item 3.10.

Tipo documento = **Documentação de Habilitação Técnica para a modalidade de Pré-Qualificação/Credenciamento 1**

- Inserir o arquivo: 12345678000123_Doc_Tec_1.zip (arquivo “.zip”)

Os documentos técnicos devem ser organizados dentro do arquivo “.zip” conforme exemplo abaixo:

- 12345678000123_Anexo_II_A.pdf
(além do arquivo em Excel, deve-se apresentar o formulário em “.pdf”
(conforme exigido no item 4.3.3.1)
- 12345678000123_CertidaoCREAPJ.pdf
(conforme exigido no item 4.3.2)
- 12345678000123_CertidaoCAUPJ.pdf
(conforme exigido no item 4.3.2)
- 12345678000123_CertidaoCREA_Vinculo_Profissional.pdf
(conforme exigido nos itens 4.3.3 e 4.3.3.1)
- 12345678000123_CertidaoCAU_Vinculo_Profissional.pdf
(conforme exigido nos itens 4.3.3 e 4.3.3.1)

3.9.5.3 **Sugestão:** Para cada Profissional, criar uma subpasta dentro do arquivo “.zip” com todos os arquivos. Exemplo: Subpasta de nome RT01_”CPF”, informando o CPF para o RT identificado com a mesma numeração no Anexo II (arquivo excel): No exemplo do nome abaixo, considerou o CPF 999.888.777-66

- (arquivo “.zip”)/RT01_99988877766/Anexo_II_B.pdf
(conforme exigido nos itens 4.3.4 e 4.3.4.1)
- (arquivo “.zip”)/RT01_99988877766/CREAPF.pdf
(conforme exigido no item 4.3.5)
- (arquivo “.zip”)/RT01_99988877766/CAUPF.pdf
(conforme exigido no item 4.3.5)

3.9.5.4 **Sugestão:** Para cada atividade de interesse, (ANEXO I – E) criar um subdiretório abaixo do profissional, com todos os arquivos de comprovação técnica requeridos no item 4.3.6, conforme exemplo:

Abaixo estão exemplificados os documentos necessários para vinculação ao credenciamento na forma do item 3.10.

- (Exemplo para a atividade PF): (arquivo “.zip”)/RT01_99988877766/PF01/

Nesta pasta, incluir todos os documentos requeridos para comprovação da atividade de interesse, seguindo o exemplo de nomes, como:

- Certidao_Acervo.pdf,
- Curso_Avaliacao.pdf;
- Laudo1.pdf;
- Laudo2.pdf;
- Declaracao_Caixa;
- Certificado, etc.

Obs: Evite nomes muito extensos para os arquivos e confira se o arquivo, depois de “zipado” não foi corrompido (se o arquivo não apresenta erros depois de compactado).

3.9.5.5 Caso o mesmo documento faça a comprovação de habilitação de mais de uma atividade, este deverá ser incluído em duplicidade nas pastas de todas estas atividades.

3.9.6 Caso o tamanho do arquivo compactado supere o limite do sistema, de 200 MB (megabytes), a documentação deverá ser dividida em mais de um arquivo “.zip”, usando os demais “Tipo documento” disponíveis, tais como:

Tipo Documento = **Documentação de Habilitação Técnica para a modalidade de Pré-Qualificação/Credenciamento 2, ou 3, ou 4.**

- Inserir o arquivo: `12345678000123_Doc_Tec_2.zip` e assim sucessivamente

3.9.6.1 Se necessário, ainda poderá usar qualquer outro “Tipo Documento” disponível até que todos os seus documentos sejam previamente depositados no “Repositório de Documentação”.

3.9.7 **IMPORTANTE:** Ter a documentação para habilitação inserida no **Repositório de Documentação**, **NÃO** é a efetiva participação no Credenciamento 0244/2024-item 1. (Faça os procedimentos do item 3.10).

3.10 **MUITO IMPORTANTE - Participação no Credenciamento:** (Detalhes no Passo 14 do Guia)

3.10.1 É necessária a **vinculação dos documentos de habilitação ao Credenciamento 0244/2024 - item 1 até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital, por meio do link “PARTICIPAR”**.

3.10.2 Para **vincular a documentação** de habilitação (**previamente organizada no Repositório de Documentação**), o interessado deve efetuar login no Portal Licitações CAIXA, em www.licitacoes.caixa.gov.br. Depois de logado na área da Pessoa Jurídica, marque a modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento/Consulta Pública. Na área logada, no quadro “Credenciamento/Pré-Qualificações”, **acione o link “PARTICIPAR”**.

3.10.3 Escolha o procedimento nº **0244/2024**. Clique em **“Participar”**. Na próxima tela, marque as Declarações (conforme item 4.6). Clique em **“Vincular Documentação”**. Selecione a documentação que foi previamente salva no Repositório de Documentação (item 3.8). Clique em **“Confirmar”**, depois clique em **“Confirmar Participação”**, na tela seguinte confirme a participação clicando em **“Sim”**. Receberá mensagem **“Operação realizada com sucesso”**.

3.10.4 **IMPORTANTE:** Caso os documentos vinculados para “Participar” do Credenciamento 0244/2024 - item 1 não estejam completos, ou fora da validade, poderá substituí-los repetindo o item 3.10.2 **e excluindo todos os documentos já vinculados**, clicando no **“x”** vermelho. Essa ação fará reaparecer o botão “Vincular”. (Detalhes no Passo 15 do Guia)

- 3.10.4.1 **Faça novo envio contendo de uma única vez toda a documentação solicitada** nos itens 4.2 e 4.3 e subitens, conforme o item 3.10.1.
- 3.10.4.2 **Só é possível vincular os documentos em uma única operação. Se faltar documentos, terá de repetir o item 3.10.4.**
- 3.10.4.3 Para a vinculação de novos documentos obrigatoriamente os documentos anteriores devem ser excluídos.
- 3.10.5 **IMPORTANTE:** Caso tenha interesse em desistir de “Participar” do Credenciamento 0244/2024 - item 1, poderá fazê-lo repetindo o item 3.10.2 e clicando em Desistir de Participar. Sua participação no CRED 0244/2024 será excluída. (Detalhes no Passo 16 do Guia)
- 3.11 **Conferência dos documentos vinculados e status “Em Análise”:** (Detalhes no Passo 17 do Guia)
- 3.11.1 **IMPORTANTE:** Ao finalizar a vinculação dos documentos ao Credenciamento 0244/2024 - item 1, certifique-se de que todos os documentos que deseja enviar estão de fato vinculados ao certame, uma vez que essa ação é de exclusiva responsabilidade do interessado.
- 3.11.1.1 Na área logada da Pessoa Jurídica, em Minhas Pré-Qualificações/Credenciamentos, clique “Em análise”. Procure pelo Credenciamento 0244/2024 - item 1. Clique em “Visualizar”. Abra e confira cada um dos documentos anexados.
- 3.11.1.2 **Somente esses documentos anexados estarão disponíveis para acesso e análise do Licitador.**
- 3.11.1.3 Reveja cada um dos documentos que vinculou ao Credenciamento e se tudo foi devidamente feito conforme a sua intenção de participação.
- 3.11.2 Se não for possível conferir os documentos nesse caminho ou se faltar algum, reveja e refaça os procedimentos do item 3 do edital.
- 3.11.3 O status “Em Análise” permanecerá até à publicação do resultado de julgamento, quando a status passará para “Habilitado” ou “Inabilitado”.
- 3.12 O ordenamento das licitantes para a execução dos procedimentos de credenciamento e contratação se dará de acordo com a data e hora do último acesso registrado automaticamente pelo Portal de Licitações CAIXA, devido à ação do licitante realizada conforme o item 3.10.
- 3.13 Se mensagens de erros forem reiteradamente apresentadas, ou as telas de seu navegador não se atualizarem depois de realizadas as ações (aparência de travamento), clique em “F5” para forçar a atualização das telas; ou limpe o histórico de navegação de seu navegador de internet; ou use outro navegador/equipamento para acessar o Portal de Licitações.

- 3.15 Se o aparecerem mensagens de “Cadastro com a Certificação Expirada” ou Você ainda não está Certificado”, será necessário comparecer a uma agência da CAIXA para solicitar a “certificação do cadastro”. (Detalhes no Passo 18 do Guia)

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal em âmbito federal;
- Qualificação técnica.

- 4.1.1 Os documentos de habilitação estão detalhados nos itens abaixo e **todas as certidões exigidas deverão estar válidas na data em que forem vinculadas pelo Portal Licitações CAIXA.**

- 4.2 Relação de documentos que devem ser vinculados ao Credenciamento 0244/2024 - item 1, **conforme orientações do item 3.10:**

- 4.2.1 Cópia do **documento de identidade** do(s) representante(s) legal(is) e/ou administrador(es) da empresa, com poderes de representação da empresa.

- 4.2.2 **Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário** em vigor, devidamente registrado; e:

- a) Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Para sociedades por ações: documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Para Cooperativas: Ata de Assembleia ou relação emitida pela cooperativa informando os associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no atual exercício social, se disponível, e do último exercício social findo, emitida por força do § 2º do art. 92 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- 4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, na forma da lei, podendo ser:

- a) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** – CND, **ou**;
- b) **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - CPEND).

As Certidões são emitidas no site da Receita Federal, endereço <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

4.2.4 Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A Certidão é emitida no site da CAIXA, endereço <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.3 Relação de documentos para a Licitante **PESSOA JURÍDICA**, correspondente à habilitação técnica:

4.3.1 **ARQUIVO em “ARQUIVO EXCEL”: ANEXO II – Formulário de Credenciamento**, em extensão “.xlsx”, devidamente preenchida, com as informações da Pessoa Jurídica e de seus profissionais (que prestarão serviços objeto desse credenciamento), atividades de interesse e região de atuação, conforme orientações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

Existem dois formulários, sendo um para empresas com até 5 Responsáveis Técnicos e outro para empresas com mais de 5 até 30 Responsáveis Técnicos. Escolha um deles.

A orientação de preenchimento deste arquivo está no próprio arquivo e deverá ser observada para a correta apresentação das informações.

4.3.1.1 **ANEXO II – A – Informações Relativas à Empresa, em extensão “pdf**, devidamente preenchida, com as informações da Pessoa Jurídica, de seu Responsável Legal Principal e escolha do Macropolo de atuação, conforme orientações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

4.3.1.1.1 O Anexo II – A é único para cada empresa e está localizado dentro do arquivo “Anexo II - Formulário de Credenciamento.xlsx”.

4.3.2 **Certidão válida de Registro ou Prova de Inscrição da Pessoa Jurídica nos respectivos conselhos:**

- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

4.3.2.1 Será exigida inscrição em ambos os conselhos (CREA e CAU) para empresas que buscarem habilitação de Engenheiros e Arquitetos concomitantemente.

4.3.3 **Certidão válida da Pessoa Jurídica em que haja comprovação de vínculo profissional regular com os Responsáveis Técnicos que realizarão os serviços objeto desse credenciamento**, nos respectivos conselhos.

4.3.3.1 Conforme Resolução CONFEA nº 1.121/2019, Resolução CAU nº 28/2012, Resolução CAU nº 91/2014 e demais normativas dos conselhos profissionais, a prova de vínculo profissional regular entre a Pessoa Jurídica e os profissionais que prestarão serviços objeto deste credenciamento se dará unicamente pela Certidão da Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU, em que os Responsáveis Técnicos que pleiteiam habilitação constem como responsáveis técnicos ou como integrantes do quadro técnico da Empresa registrada nos conselhos de classe.

- 4.3.4 **Anexo II - B - Informações Relativas aos Responsáveis Técnicos, Termos de Ciência e Aceite dos RTs, Atividades para Habilitação e Polos Vinculados,** para cada Responsável Técnico, em extensão “.pdf”, devidamente preenchida e assinada, conforme orientações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- 4.3.4.1 O Anexo II – B é único para cada RT e está localizado dentro do arquivo “Anexo II - Formulário de Credenciamento.xlsx”.
- 4.3.5 **Certidão válida de Registro dos profissionais que compõem o seu quadro técnico e que atuarão como Responsáveis Técnicos para realização dos serviços objeto desse credenciamento,** nos respectivos conselhos.
- 4.3.6 **Comprovação de Formação e Experiência Técnica,** conforme exigência das tabelas contidas no Anexo I – E (DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES), coluna “Pré-requisitos”, para todas as atividades de interesse.
- 4.3.7 **Declaração emitida pela CAIXA:**
- 4.3.7.1 Os profissionais, vinculados à empresa, com contratos ativos com a CAIXA, relativos a este objeto de credenciamento, poderão ser dispensados de apresentar parte ou a totalidade da Comprovação de Formação e Experiência Técnica através do cumprimento dos Pré-Requisitos Alternativos descritos no ANEXO I-E, envolvendo Declaração emitida pela CAIXA.
- 4.3.7.2 A Declaração, emitida pela CAIXA à empresa, será válida, desde que mantido o vínculo entre a empresa proponente e os profissionais. Nos casos de alteração do vínculo, tanto para profissionais que ingressaram em outras empresas, como para empresas que substituíram seus responsáveis técnicos, será necessário a apresentação de documentação comprobatória completa.
- 4.3.7.3 A formação e experiência técnica dos ex-empregados da carreira de engenheiro ou arquiteto da CAIXA, que durante o período de exercício profissional executaram atividades afins com as constantes no Edital, poderá ser comprovada por Declaração emitida pela CAIXA, desde que cumprido o prazo mínimo de seis meses de desligamento da CAIXA.
- 4.3.8 Exclusivamente para as atividades identificadas com esta possibilidade no Anexo I-E, a comprovação de experiência técnica para engenheiros e arquitetos, exigida na coluna “pré-requisitos”, poderá ser parcial ou totalmente substituída (nos termos do Anexo I-E) por certificado emitido por entidade federativa que tenha representação em mais de uma unidade da federação, seja sem fins lucrativos, exista há pelo menos 10 anos e congregue profissionais e/ou pessoas jurídicas dedicadas às atividades de avaliação de imóveis e outros bens, com obrigatória aplicação de prova de conhecimentos e avaliação da experiência profissional como parte da avaliação.
- 4.3.9 Os documentos emitidos em nome da empresa somente podem ser usados para a comprovação da experiência dos responsáveis técnicos registrados na Inscrição da Pessoa Jurídica nos respectivos conselhos profissionais.

- 4.3.10 Quando duas ou mais empresas apresentarem informações de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à CAIXA, a participação deste profissional somente na primeira empresa a enviar a documentação de participação no Credenciamento, conforme data e hora de entrega da documentação registrada no sistema, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.
- 4.4 Comprovação de documentos por meio do **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
- 4.4.1 O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa Nº 3 (26/04/2018) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Decreto nº 3.722 (09/01/2001), e Decreto 9.094 (17-072017, e atualizações posteriores.
- 4.4.2 O credenciamento da Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:
- Nível I** – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;
- Nível II** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica, desde que possua cópias dos documentos requeridos pelo SICAF.
- Nível III** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;
- 4.4.3 O cadastramento no SICAF durante os procedimentos de Credenciamento é **FACULTATIVO**, entretanto será exigido futuramente, por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.4.4 O cadastramento no SICAF é completamente gratuito, feito de forma eletrônica e não presencial, sendo as instruções e documentos exigidos disponíveis no endereço eletrônico [SICAF - Sistema — Portal de Compras do Governo Federal](#) ou acesso por [Acesso ao SICAF WEB](#).
- 4.4.4.1 Para os serviços gratuitos, certifique-se de estar acessando o endereço correspondente aos serviços do governo (extensão “.gov.br”). Existem inúmeros sites e anúncios pagos que cobram para realizar os serviços por serem de empresas particulares.
- 4.4.5 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF dar-se-á mediante a verificação, pelo Licitador, da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta “on line” no SICAF, opção “Consulta” → “Situação do Fornecedor”.
- 4.4.5.1 Todas as certidões exigidas deverão estar válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação.

- 4.4.5.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser atualizado e enviado por meio do Portal Licitações CAIXA, juntamente com os demais documentos técnicos e anexos especificados no edital.
- 4.5 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.1 Os documentos correspondentes à qualificação técnica quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 4.6 As **Declarações e Termos obrigatórios**, são de aceitação obrigatória diretamente pelo Portal de Licitações, quando clicar no link “Participar” do Credenciamento 0244/2024 - item 1, **conforme orientações do item 3.10**, com os seguintes conteúdos:
- 4.6.1 **Declaração** (este texto será apresentado pelo Portal de Licitações):
- O **REPRESENTANTE / USUÁRIO**, designado para atuar no Portal de Licitações CAIXA em favor do Fornecedor/Licitante, **DECLARA** sob as penas da Lei, que:
- Ele próprio e/ou empresa que representa (incluindo seus sócios-diretores) não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
 - Recebeu os documentos que compõem este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
 - Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedido de licitar e contratar pela União, ou que não é declarado inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previsto;

- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, isto é, não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Os documentos apresentados no Portal Licitações CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis;
- Tem ciência de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição o sujeitará às sanções previstas em lei e neste Edital;
- Está ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente, mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA;
- Cumpre a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais a que tiver acesso, decorrente da prestação dos serviços para a finalidade deste Credenciamento, compromete-se a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mais não se limitando à informação quanto: à política de descarte dos dados coletados; ao atendimento aos direitos dos titulares de dados; às medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e à política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para ACEITÁ-LO.

4.6.2 **Ciência:** (este texto será apresentado pelo Portal de Licitações):

Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes, de Responsabilidade Socioambiental, de Confidencialidade, de Privacidade, referentes ao Processo Licitatório.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis; O **REPRESENTANTE / USUÁRIO**, designado para atuar no Portal de Licitações CAIXA em favor do Fornecedor/Licitante, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, **SE COMPROMETE** a:
 - Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
 - Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
 - Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
 - Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido Credenciamento;
 - Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
 - Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para ACEITÁ-LO.

5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A Licitante interessada em participar do procedimento, deverá vincular a documentação exigida para a habilitação, por meio do link “Participar”, e em sua área logada no Portal Licitações CAIXA, **conforme orientações do item 3.10 do edital.**
- 5.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal Licitações CAIXA.

- 5.3 **Após o prazo definido no preâmbulo do edital para vinculação dos documentos, a Licitante não terá oportunidade para corrigir, alterar, completar ou substituir qualquer documento ou informação apresentada pelo Portal de Licitações CAIXA.**
- 5.3.1 O Licitador poderá promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares sobre os documentos já apresentados, de quaisquer das Licitantes participantes, sem, contudo, acatar nova documentação substituta ou escoimada de erros.
- 5.4 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada Licitante participante do presente processo de Credenciamento.
- 5.4.1 As Licitantes credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4.4 e seus subitens, no que diz respeito à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal (itens 4.2.1 a 4.2.4).
- 5.4.1.1 Os demais documentos relacionados no item 4.3 e subitens devem ser enviados na forma do item 3.10.
- 5.5 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 5.6 Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, com a indicação das Licitantes habilitadas e inabilitadas, com as respectivas razões da inabilitação e/ou reprovação de atividade, por meio de publicação no Portal Licitações CAIXA.

6 DA HABILITAÇÃO:

- 6.1 Será habilitada a Licitante que comprovar simultaneamente:
- 6.1.1 Habilitação jurídica (itens 4.2.1 e 4.2.2) e Regularidade fiscal em âmbito federal (itens 4.2.3 e 4.2.4)
- 6.1.2 Apresentar o “Formulário de Credenciamento” (ANEXO II) em arquivo Excel, conforme item 4.3.1, bem com a regularidade técnica da empresa junto aos respectivos conselhos (item 4.3.2);
- 6.1.3 Obter a aprovação de pelo menos 01 (um) profissional em pelo menos 01 (uma) atividade (itens 4.3.1.1 e 4.3.3 a 4.3.10).

7 DA INABILITAÇÃO

- 7.1 Será inabilitada a Licitante que:
- 7.1.1 não comprove a regularidade da documentação de habilitação.

- 7.1.2 possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.1.3 deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 7.1.4 que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.2 e seguintes.
- 7.2 A inabilitação da Licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento (novo CICLO), se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório, por mais uma única vez.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 8.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no prazo de 5 dias úteis, conforme orientações que serão fornecidas pelo Licitador, para os casos de:
 - 8.1.1 inabilitação da Licitante;
 - 8.1.1 habilitação da Licitante com inabilitação de profissional técnico e/ou reprovação de atividade
 - 8.1.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
 - 8.1.3 penalidades aplicadas;
 - 8.1.4 ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder.
- 8.2 A comunicação dos atos relacionados nos itens 8.1.2 e 8.1.3, excluídos deste último as penalidades de multa de mora, será feita mediante publicação no DOU, bem como publicação no Portal Licitações CAIXA.
- 8.3 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.
- 8.4 É vedada a inclusão de novos documentos na fase de contestação, em substituição àqueles analisados e julgado.
- 8.5 A Licitante inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá participar em nova oportunidade de Credenciamento (novo CICLO) enviando toda a documentação requerida no Edital.

8.5.1 A licitante deve apresentar documentos inéditos ou válidos, não podendo reapresentar a mesma documentação técnica que foi analisada e julgada “não aprovada” ou inabilitada.

8.5.1.1 Exemplificando, a licitante não poderá corrigir um laudo de avaliação que foi julgado não aprovado, e sim apresentar um novo laudo referente a outro imóvel.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Serão convocadas para contratar com a CAIXA, as Licitantes habilitadas na forma deste processo, de acordo com a necessidade do objeto pela CAIXA.

9.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo III).

9.3 Até a data de contratação, a Licitante habilitada deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação nos Níveis I, II e III do SICAF, conforme item 4.4, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.

9.3.1 A documentação exigida neste edital referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverá estar válida no SICAF na data da assinatura do contrato, cabendo à Credenciada, sempre que necessário, atualizar os documentos no próprio SICAF.

9.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as Licitantes habilitadas que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.2.

9.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a Licitante habilitada deverá firmar todas as declarações que compõem a Minuta de Contrato (Anexos do Contrato).

9.6 Por ocasião da contratação e da eventual renovação contratual, a CAIXA também fará pesquisa CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW, NEPOTISMO e CNCIA, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas:

no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes> serão emitidas as certidões:

- CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- CEPIM: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;
- CNCIA: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;

- SICOW e SILIC – Sistemas internos da CAIXA que permitem verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

- 9.7 As Licitantes habilitadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 9.8 Poderá a Licitante habilitada perder essa condição, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Participarão da distribuição dos serviços as Contratadas, na forma do edital e do Termo de Referência (Anexo I).
- 11.2 A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Contratada pela CAIXA ou emitida em sistema indicado pela CAIXA.
- 11.3 A distribuição dos serviços seguirá o ordenamento das empresas contratadas nas filas de recepção de serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.4 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da CAIXA, podendo, inclusive, a Contratada não receber serviços durante o período de Credenciamento.
- 11.5 A área da CAIXA demandante dos serviços poderá requerer da Contratada a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e de fiscalização, tanto para distribuição dos serviços, quanto no momento de realizar os pagamentos.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital e do Termo de Referência (Anexo I), efetuará o pagamento à Credenciada contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo III), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.
- 13.2 O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.
- 13.2.1 Contudo, Licitantes interessados somente poderão apresentar documentos enquanto estiver aberto o prazo para vinculação de documentação, conforme informado no preâmbulo.
- 13.2.2 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos para atividades ou regiões específicas, mesmo nas localidades onde já existam Credenciadas.
- 13.2.3 A próxima fase de envio de documentos será oportunamente informada no Portal Licitações CAIXA.
- 13.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no Portal Licitações CAIXA, a CAIXA pode encerrar o Credenciamento.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a Credenciada Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Multa;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.2.1 A sanção prevista no inciso II acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.
- 14.3 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo III) deste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

15 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5303-06.

17 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 17.1 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as Licitantes e/ou Credenciadas não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Credenciada contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado, para fins de cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A divulgação pela CAIXA, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento/ressarcimento por parte das Licitantes e/ou Credenciadas e/ou Credenciadas contratadas, não cabendo à CAIXA o pagamento/ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Licitantes, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 18.2 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 18.3 Para fins de comprovação das informações relativas à Licitante, a CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo as Licitantes ou Credenciadas ou Credenciadas contratadas.
- 18.4 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 18.5 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.
- 18.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

- 18.8 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento, no caso, o município de Lauro de Freitas/BA.
- 18.9 Os itens 18.7 e 18.8 englobam apenas os prazos referentes ao processo de credenciamento, não abrangendo o prazo dos serviços após a contratação da empresa.
- 18.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.11 No caso de a Credenciada não ter mais interesse no processo, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à CAIXA.
- 18.12 Por ocasião da reabertura dos prazos para envio de documentos em novo CICLOS, referente ao CRED 0244/2024-5688, as empresas que estão habilitadas ou contratadas em CICLOS anteriores não poderão participar (por se tratar de continuidade dos procedimentos de credenciamento para os quais as empresas já estão participando).
- 18.12.1 Nesse caso, qualquer alteração nas condições da empresa habilitada ou contratada será conforme estabelece o Termo de Referência (Anexo I) e/ou Contrato (Anexo III).
- 18.13 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 19 DO FORO**
- 19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador.

Lauro de Freitas/BA, 10 de abril de 2024

Márcio Eduardo Cardoso
Licitador

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	ANEXO I A: REGRAMENTOS GERAIS
	ANEXO I B: TABELA DE FALTAS CONTRATUAIS
	ANEXO I C: INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
	ANEXO I D: RELAÇÃO DOS POLOS E MUNICÍPIOS VINCULADOS
	ANEXO I E: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
	ANEXO I F: REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES
	ANEXO I G: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO

ARQUIVO EXCEL CONTENDO AS PLANILHAS:

ANEXO II FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO	ANEXO II A: PLANILHA: INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
	ANEXO II B: PLANILHA: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, TERMOS DE CIÊNCIA E ACEITE DOS RTS, ATIVIDADES PARA HABILITAÇÃO E POLOS VINCULADOS

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º <nnnnn/aaaa>, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA <razão social>.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) _____ [*indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação*], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [*indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito*], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, com sede na _____ [*indicar o endereço completo, inclusive CEP*], neste ato representada por _____ [*indicar e qualificar o representante da contratada*], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [*indicar o nome e cargo do autor da autorização*] _____ da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº _____, _____ [*informar o nº da licitação ou em caso de dispensa ou inexigibilidade informar: com base no Artigo _____ do Regulamento de Licitações e Contratos e CAIXA, têm justo e contratada prestação do serviço objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado*), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para a “prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Geologia, em todo o território nacional, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam”.

Parágrafo Primeiro - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

I – As exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) são consideradas complementação direta deste contrato, e o inadimplemento destas é considerado falta contratual.

Parágrafo Segundo – Alterações na habilitação da empresa e região de atendimento estarão sujeitas aos procedimentos e regramentos descritos no Termo de Referência (Anexo I), considerando que as inclusões / exclusões / alterações satisfaçam os requisitos estabelecidos neste instrumento, sendo estas alterações realizadas operacionalmente, dispensando o aditamento contratual ou outros expedientes assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I – executar, perfeita e integralmente, os serviços técnicos demandados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, utilizando os sistemas e formulários indicados e fornecidos pela CAIXA, os quais serão todos disponibilizados à credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

IV - diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes, demais contratados ou envolvidos no atendimento dos serviços demandados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

VI - diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos a pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos/colaboradores e a CAIXA;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados e/ou colaboradores que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos

na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que, porventura, venham a ser suportados pela CAIXA por força de sentença judicial, que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados e/ou colaboradores da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas, operacionais, tecnológicas e/ou comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, normativas dos conselhos profissionais (CAU / CREA / CONFEA), bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados e/ou colaboradores, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade, celeridade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados e/ou colaboradores todos as condições, os equipamentos e os recursos materiais necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XX - providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;

XXI - manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, mídias, demais contatos digitais e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, bem como o enquadramento ou desenquadramento do Simples Nacional, em face da condição da CAIXA de substituta tributária. A alteração dos dados de comunicação acima listados deverá ser informada à CAIXA antes que os contatos antigos sejam desativados;

XXII - comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração no contrato social da empresa ou em seu quadro técnico;

XXIII - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA;

XXIV - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXV - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXVI - diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no local da prestação do serviço ou no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXVII – assegurar que seus empregados se apresentem trajados adequadamente e atendam a clientes, funcionários, terceirizados ou demais envolvidos na execução do serviço demandado com o mais alto grau de cordialidade e civilidade, e segundo orientações específicas da CAIXA quanto a código de vestimenta e forma de atendimento;

XXVIII - dar ciência à CAIXA, de imediato e pelos meios formais, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXIX - entregar o material fotográfico / visual em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXX – informar / dar ciência aos Responsáveis Técnicos da disponibilização de informações pessoais no contexto da execução do trabalho (nome e foto do crachá).

XXXI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, pedágios, hospedagem, taxas, ART, RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXXII - não aceitar demandas nas quais a empresa esteja impedida de atuar ou que tenham sido incorretamente enquadradas nas atividades previstas no Edital;

XXXIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) empregados, responsáveis técnicos, gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo, ou relação de parentesco, até o terceiro grau civil, ou haja conflito de interesse, seja no papel de cliente ou de demandante, Correspondente Caixa Aqui – CCA, Unidades Lotéricas – UL, incluindo áreas hierarquicamente superiores;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;
- e) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

XXXIV – declarar-se impedida de realizar serviços deste contrato, solicitando o cancelamento de qualquer ordem de serviço e a realização de rescisão contratual, quando identificada situação enquadrada na declaração de vedação ao nepotismo e demais impedimentos ou situação que caracterize participação cruzada, nos termos do Edital;

XXXV – entregar os trabalhos obrigatoriamente assinados pelo responsável técnico habilitado/autorizado pela CAIXA para a elaboração do serviço na atividade e polo em questão, não sendo permitida procuração;

XXXVI - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXVII- devolver cada processo acompanhado do devido relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;

XXXVIII - comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIX - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XL - responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XLI - facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XLII - não utilizar o nome ou a marca da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, cursos, anúncios e outros impressos ou outras formas de divulgação, online ou offline;

XLIII - não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XLIV - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada pela CONTRATADA no polo, mesmo que de forma parcial;

XLV - Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLVI - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo Edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela unidade demandante;

XLVII - Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLVIII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, orientações, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLIX - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, bem como concluir todos os trabalhos pendentes, solicitar o pagamento destes e aguardar o crédito dos valores.

L – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, contendo as informações exigidas pela CAIXA. Fica a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, formato de preenchimento, abrangência dos serviços prestados, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT e o valor a ser recolhido pela emissão do documento.

LI - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

LII - observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

LIII - manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

LIV- tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

LV- adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme identificados na Lei nº 12.846/2013;

LVI- manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

LVII – garantir e providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seu(s) dirigente(s), empregado(s), colaborador(es) e prestador(es) que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar ou enviar para _____ [indicar unidade do gestor operacional e e-mail] no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

LVIII - conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

LIX - proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

LX – Não utilizar sistemas e aplicativos não homologados pela CAIXA como intermediários no fornecimento de dados, informações e documentos à CAIXA;

LXI - garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

LXII - garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

LXIII - garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

LIV - assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

LXV - garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

LXVI - cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

LXVII - atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

LXVIII – tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto da LGPD no exercício de suas atividades.

LXIX – atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

LXX - enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

LXXI - realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- b) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- c) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- d) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- e) uso seguro de dispositivos;
- f) uso seguro de *e-mails*;
- g) uso seguro de soluções em nuvem;
- h) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- i) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- j) formas defensivas contra *phishing* e *smishing*;
- k) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- l) formas defensivas contra engenharia social;

- m) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- n) vazamento de dados e proteção de senhas;
- o) metodologia e princípios da *Privacy by Design* e *Secure by Design*.

LXXII - o treinamento referido no item LXXI será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

LXXIII - apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item LXXI.

LXXIV - adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

LXXV - a CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

LXXVI - informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item LXXI no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item LVII, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

LXXVII - Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

LXXVIII - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas que versam sobre a segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I - Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV - Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos ou manuseados, os quais devem guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAIXA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II - Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, nos polos abrangidos por este contrato, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência (ANEXO I);

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

V - Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

VI - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, SEU REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das tabelas do Anexo I-F e Anexo I-G, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitido o reajuste de preços deste contrato, na ocasião de eventual renovação contratual, para mais ou para menos, até o limite dos seguintes índices:

I – Os valores dos serviços (Anexo I-F) serão reajustados pela variação do Insumo SINAPI 2708 – Engenheiro Sênior (Localidade: São Paulo – SP), coletado pelo IBGE e divulgado pela CAIXA em <http://www.caixa.gov.br/sinapi>;

II – Os valores de deslocamento (Anexo I-G) serão reajustados pela variação do Preço Médio de Revenda Nacional da Gasolina Comum, divulgado pela ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br>;

III – Os índices dos incisos I e II, em caso de extinção destes, poderão ser substituídos por outros;

Parágrafo Segundo – A **exclusivo critério, conveniência e oportunidade da CAIXA**, os preços constantes das tabelas do Anexo I-F e Anexo I-G poderão ser reajustados, **consoante índices e condições estipulados no parágrafo acima desta cláusula, na ocasião de eventual renovação contratual.**

I – O reajuste será calculado utilizando a variação dos índices do Parágrafo Primeiro em período similar ao tempo transcorrido desde a última renovação, ou, na inexistência de renovação anterior, desde **01/02/2025**;

II – Será utilizado como referência o dado mais recente disponível dos índices, calculando-se a variação sobre o mesmo tempo transcorrido, conforme citado no inciso I.

III – Para o cálculo, utilizar-se á a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

Sendo,

VR = Valor Reajustado

VIN = Valor Inicial (a reajustar)

IDF = Índice de Referência Final (o mais recente disponível)

IDI = Índice de Referência Inicial (índice retroagido em n* meses a partir da data final)

*n = Número de meses transcorridos desde o último reajuste ou desde **01/02/2025**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança de Agência CAIXA (obrigatoriamente) da CONTRATADA, **entre os dias 20 (vinte) e 28 (vinte e oito)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quarto - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CAIXA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

I - No caso de entrega em atraso, limitado ao 10º dia útil do mês, a empresa receberá até o último dia útil do mês.

II - Após esta data limite não deverá ser emitida Nota Fiscal, pois o pagamento somente poderá ser realizado na prestação de contas subsequente.

III - Caso houver pendências de faturamento a CONTRATADA deverá fazer a regularização dentro do prazo de 24h.

IV – As solicitações de faturamento deverão ser encaminhadas com intervalo não superior a 3 meses, salvo na inexistência de serviços prestados no período.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes aos serviços concluídos até o último dia do mês anterior:

I - relação contendo os números das ordens de serviço, valores dos serviços, valores dos deslocamentos e valor total;

II - ART/RRT válida, para cada Responsável Técnico e cada conselho regional pertinente (por Unidade Federativa), recolhida a cada faturamento, de acordo com as normas e regulamentos do CREA/CAU, constando a relação de serviços feitos e os dados do contrato junto à Caixa, emitida em nome da empresa contratada com seu registro ativo no Órgão de Classe e conforme vinculação regional de cada Responsável Técnico.

III - Declaração de enquadramento no Simples Nacional no primeiro faturamento e pesquisa atualizada da situação perante a Receita Federal em todos os faturamentos.

IV - Comprovantes de pagamentos do ISSQN quando a empresa optar por fazer o recolhimento direto e antecipado nos municípios em que a CAIXA é substituta tributária.

Parágrafo Sexto - Sobre o valor total da remuneração (atividades e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da ordem de serviço com a respectiva entrega do trabalho.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo:

I - Constar a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do contrato, a ser disponibilizado após a contratação, e número do Edital;

II - Descrever os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura, detalhados conforme orientações da CAIXA a serem enviadas após a contratação.

III - Incluir a unidade CAIXA, e CNPJ da Agência CAIXA Arrecadadora de tributos do município como Tomador da Nota Fiscal.

IV - Utilizar o código de serviço/atividade 7.01 Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo e congêneres;

- a) Notas Emitidas na cidade de São Paulo/SP poderão utilizar os códigos 15.20 ou 15.46;
- b) Situações em que houver impossibilidade de uso destes códigos serão analisadas e orientadas caso a caso.
- c) Ser enviada em formato PDF. Notas em talão físico deverão ser digitalizadas no mesmo formato e assinadas digitalmente. Não serão aceitas notas cujo talonário esteja vencido.

Parágrafo Nono - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados e/ou colaboradores.

Parágrafo Décimo – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A nota fiscal deverá ser emitida para o município sede da CONTRATADA, sendo sua responsabilidade arcar com os tributos municipais.

I - Caso o município possua Lei Municipal atribuindo à CAIXA a responsabilidade pela retenção tributária na fonte, o recolhimento ficará a cargo da CAIXA.

II - Caso a empresa tenha um regime tributário diferenciado, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento antecipado, encaminhando os comprovantes na ocasião do faturamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de quaisquer naturezas, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso da CONTRATADA na entrega da nota fiscal/fatura em conformidade com as exigências da CAIXA, serão cobrados diretamente desta, conforme Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

I - ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, bem como da regularidade relativa à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, caso não haja regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

I – Será utilizado como referência o dado mais recente disponível deste índice, calculando-se a variação sobre o mesmo tempo transcorrido.

II – Em caso de deflação no período o valor a ser pago será o da nota fiscal / fatura sem reajuste.

III – Para os cálculos, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

Sendo,

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial (a corrigir)

IDF = Índice de Referência Final (o mais recente disponível)

IDI = Índice de Referência Inicial (índice retroagido em n* meses a partir da data final)

*n = Número de meses transcorridos.

Parágrafo Décimo Sétimo – Em caso de necessidade de cancelamento da Nota Fiscal, seja por preenchimento irregular ou necessidade de substituição, este procedimento deverá ser feito antes do prazo previsto para a exigibilidade do recolhimento tributário indicado na Legislação Municipal.

I – Não deverá ser cancelada Nota Fiscal já apresentada para faturamento sem a devida autorização da CAIXA.

II – Caso necessário e autorizado pela CAIXA este cancelamento deverá ser feito até a data limite estabelecida na autorização.

III – O cancelamento posterior às datas limites poderá gerar prejuízo à CAIXA devido ao repasse de tributo ao Município. O ressarcimento deste prejuízo será realizado conforme Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Décimo Oitavo – A Caixa poderá alterar as exigências sobre a documentação fiscal e para faturamento a qualquer tempo, motivada por novas exigências legais ou de processos internos para pagamento. Estas alterações serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de **20 (vinte)** meses, a contar de **dd/mm/aaaa**.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da data de vigência do contrato, não serão emitidos serviços à empresa antes da data de **01/02/2025**. Esta data poderá ser antecipada mediante a formalização da CAIXA.

Parágrafo Segundo – Independentemente da data de início de vigência do contrato, a data de encerramento deste instrumento será **30/09/2026**.

Parágrafo Terceiro – Após a data de **30/09/2026**, este contrato poderá ser prorrogado, sempre que houver interesse da CAIXA e concordância da CONTRATADA, por sucessivos períodos de **20 (vinte)** meses, nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto – Será admitida a renúncia, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos) e quaisquer outros cadastros congêneres ou que venham a substituir estes, para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro – Conforme condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), poderão ser adotadas ações operacionais preventivas no contexto da fiscalização, de modo a salvaguardar o cumprimento deste contrato, bem como proteger a CAIXA, Cliente e Terceiros contra riscos advindos de indícios de faltas contratuais e/ou procedimentos inadequados realizados pela CONTRATADA na prestação de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis neste contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aplicados concomitantemente às medidas operacionais preventivas e sanções cabíveis neste contrato as consequências previstas nos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR (Anexo I-C), nos termos e condições detalhados nestes IMR.

Parágrafo Quinto – Poderá ser utilizado o IMR-2 (Anexo I-C2) para gestão de participação em fila diferenciada para as atividades PF01 e A020, nos termos previstos neste anexo.
I – Esta fila seguirá os mesmos regramentos das demais filas, exceto pelos critérios de composição da fila, detalhados no Anexo I-C.

Parágrafo Sexto – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato. Na impossibilidade de realizar este desconto diretamente, o ressarcimento poderá ser feito por meio de desconto nos pagamentos que lhe forem devidos em outros contratos que tenha com a CAIXA ou por meio de débito em conta.

I – Caso o valor do ressarcimento seja superior ao valor dos documentos fiscais disponíveis e não haja saldo suficiente em conta para a extinção do débito, será realizado o abatimento do débito com os valores disponíveis. Os valores remanescentes deverão ser disponibilizados em conta para débito ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá buscar a qualquer tempo o ressarcimento de prejuízos causados no contexto da execução deste contrato, independentemente da data da identificação da falta contratual e do tempo transcorrido entre esta e o ressarcimento pretendido.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado, para mais ou para menos, pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA.

I – Será utilizado como referência o dado mais recente disponível deste índice, calculando-se a variação sobre o mesmo tempo transcorrido.

II – Em caso de deflação no período o valor a ser pago será o da nota fiscal / fatura sem reajuste.

III – Para os cálculos, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

Sendo,

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial (a corrigir)

IDF = Índice de Referência Final (o mais recente disponível)

IDI = Índice de Referência Inicial (índice retroagido em n* meses a partir da data final)

*n = Número de meses transcorridos.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, taxas, custos de ART / RRT e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução ou na execução de ordens de serviço demandadas à empresa, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Multa;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Estão sujeitos às sanções previstas no caput desta cláusula: o cometimento dos erros listados no Termo de Referência (ANEXO I-B) e o não cumprimento de cláusulas deste instrumento e/ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), sendo todos estes considerados inadimplementos contratuais.

I - A gravidade dos erros listados pode variar conforme especificidades do caso, contexto, reiteração e demais condições explicitadas em análise técnica de engenharia / arquitetura / administrativa-operacional do caso.

Parágrafo Segundo – As faltas contratuais serão comunicadas por meio de Notificação Operacional, que poderá ser respondida com as justificativas da CONTRATADA.

I - O direito de recurso da aplicação da Notificação Operacional prescreverá após o decurso do prazo de apresentação de justificativa, oportunizado no ato da notificação. Serão desconsideradas justificativas / recursos apresentados fora do prazo estabelecido, caso não haja prorrogação deste.

II - A Notificação Operacional e a respectiva justificativa da Contratada comporão documentação a ser analisada quanto à aplicação ou não de sanções contratuais pelas faltas cometidas.

III - As notificações serão mantidas no histórico da CONTRATADA durante a vigência do contrato e poderão ser consideradas em novos processos de apuração, agravando-os por recorrência de faltas.

Parágrafo Terceiro - A multa, no percentual de 10% (dez), será calculada sobre o valor total das ordens de serviços emitidas à CONTRATADA e concluídas nos meses em que ocorreram os inadimplementos contratuais.

I - Caso não seja possível determinar o mês dos inadimplementos e/ou não seja aplicável a forma de cálculo supramencionada, será considerada a média dos últimos 3 faturamentos para a aplicação da multa, no percentual estabelecido.

II - A multa poderá ser aplicada a qualquer falta contratual, mesmo sem reincidência.

III - A aplicação de multa prescindirá de instauração de processo administrativo quando as faltas forem reconhecidas pela CONTRATADA e a aplicação da multa for anuída por esta.

IV - Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa descrita, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

V - O valor da multa será descontado do valor total da fatura da CONTRATADA.

- a) Caso o valor total da multa não seja atingido na referida fatura ou não haja mais faturas a pagar, o valor remanescente será cobrado diretamente da CONTRATADA por meio de boleto bancário, débito em conta, descontado da fatura de outros contratos que possua com a CAIXA, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

VI - O não pagamento, total ou parcial, desta multa até a fatura subsequente implicará na interrupção da distribuição de novos serviços à CONTRATADA até que a pendência financeira seja regularizada.

VII - A multa não incidirá sobre valor do deslocamento.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa em caso de:

I - As faltas cometidas derem causa à rescisão unilateral do contrato, conforme motivos elencados no Termo de Referência (ANEXO I).

II - Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou do Contrato;

IV - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

V - Apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;

VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ou dos serviços demandados;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

I - A aplicação destas sanções não traz prejuízo às ações operacionais preventivas e/ou medidas previstas nos Instrumentos de Medição de Resultado, conforme Termo de Referência (ANEXO I), podendo estes serem aplicados concomitantemente.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia,

ou após concordância da empresa no caso de multa, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA será devidamente publicada no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, administradores, dirigentes e responsáveis técnicos poderão ser incluídos no Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA – CONRES – nos casos em que a falta contratual cometida seja acompanhada de indícios de inidoneidade e/ou incapacidade técnica que possa vir a afetar operações comerciais da CAIXA em que estes sejam partes interessadas.
I – A indicação de inclusão no CONRES será feita pelo Gestor Operacional do Contrato no ato da abertura do processo administrativo e a inclusão se dará após a conclusão deste processo com penalização da CONTRATADA.

II – A inclusão no CONRES implica na impossibilidade de figurar como participante e/ou interessado em operações de crédito com a CAIXA (vendedor, responsável técnico pela obra ou projetos, etc.).

Parágrafo Nono – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes, podendo alcançar a figura do Responsável Técnico caso a penalidade tenha origem em faltas contratuais de origem técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III - Por determinação judicial ou órgãos de controle.

IV – Por interesse da CAIXA ou da CONTRATADA, mediante notificação prévia com 30 dias de antecedência de uma das partes.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo e demais impedimentos previstos na declaração do Anexo II do Contrato.

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII - Reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA.

VIII - Descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;

IX - Motivos previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e no Termo de Referência (Anexo I).

X – O interesse das partes na rescisão.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI do Parágrafo Primeiro será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – A rescisão unilateral do contrato é o interesse da CAIXA em cessar o vínculo contratual em determinadas condições, sem ter necessariamente ou previamente qualquer sanção aplicada.

Parágrafo Quarto - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento; a partir de constatação via IMR (Anexo I-C); ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Sexto - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Sétimo - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CAIXA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA e/ou cobrar os valores faltantes, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Oitavo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Nono – O início da vigência de contratos de um novo processo de contratação de serviços que venham a substituir o objeto do presente instrumento enseja no encerramento deste, independentemente de sua vigência.

Parágrafo Décimo - Caso os valores das atividades e deslocamentos previstos nos Anexos I-F e I-G, bem como a realização ou não de reajuste destes, não se mostrem vantajosos para a CONTRATADA, fica esta desobrigada a seguir com a contratação. Para tanto, a CONTRATADA deve observar as disposições contratuais a que está sujeita nos casos de rescisão, não cabendo à CAIXA anuir a rescisão por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no 5303-06 - [99.5256.0001 SAP].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente;

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, física ou jurídica, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

I - Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

II - Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da CAIXA, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

I - Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

II - Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

III - Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;

IV - Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

V - Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

VI - Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII - Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII - Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II - A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início e de término da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III - Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos fluxos operacionais, sistemas, canais de comunicação, dentre outros; casos estes em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV - É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V - Qualquer discussão em âmbito judicial será resolvida em perdas e danos não sendo aplicável alteração nos valores vigentes deste contrato;

VI - A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VII - No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº
ARQUIVO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, IMPEDIMENTOS
E CONFLITO DE INTERESSE

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação nas unidades da CAIXA responsáveis pela licitação ou pela contratação ou pela gestão formal, técnica ou operacional do contrato;
 - c) Autoridade do ente público ao qual a CAIXA esteja vinculada.
- 9.1 As unidades da CAIXA a que se referem a vedação acima englobam: agências, postos de serviços, áreas de retaguarda ou de atendimento em plataformas digitais, centralizadoras, filiais, incluindo a suas áreas hierarquicamente superiores e suas subordinadas, que tenham envolvimento direto ou indireto com execução dos serviços objeto deste Contrato, em qualquer de suas etapas: licitação; contratação; análise de habilitação; gestão técnica, formal ou administrativa do contrato; abertura, cancelamento, monitoramento, gestão, revisão, conclusão e pagamento de ordens serviços; ou atuação em qualquer outra atividade necessária para consecução do

objeto deste Contrato, bem como a possibilidade de atuação ou influência nestas atividades, assim como a coleta de informação privilegiada sobre elas.

10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.
11. Não está proibido de contratar com o Setor Público.
12. Não utiliza de mão-de-obra de “trabalho escravo ou degradante”.
13. Não se enquadra na condição de Participação Cruzada, nos termos do Edital.
14. Não se enquadra na condição de Conflito de Interesse, nos termos do Edital.
15. A empresa interessada, seus sócios, administrador e/ou Responsáveis Técnicos, não figuram como assistente técnico e/ou perito em ação judicial contra a CAIXA.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____)
Nome/RG/CPF

ANEXO III DO CONTRATO Nº
TERMOS DE LEITURA, CIÊNCIA E DECLARAÇÃO

1 – ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

A **CONTRATADA**, por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1.1 Leu integralmente uma cópia do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, disponível em [http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-documentacao-basica-21/Codigo de Conduta Fonecedores CAIXA.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-documentacao-basica-21/Codigo%20de%20Conduta%20Fonecedores%20CAIXA.pdf)

1.2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;

1.3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

1.4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

1.5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

1.6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;

1.7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

2 - TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

2.1 - Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

3 - TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

3.1 - Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao->

[Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf](#) (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____
Nome/RG/CPF

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

ANEXO IV DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa
....., CNPJ, no cargo de
....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização
que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética,
Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e
Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual,
com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no
endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone
“Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site
www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser
contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a
ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

ANEXO V DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Deverá ser preenchido e enviado ao Gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, para cada um dos integrantes/prestadores de serviços que participe da execução do serviço da Contratada para a CAIXA.

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Email	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO VI DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável